



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.506/90 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1990.

“REAJUSTA EM 56% (CINQUENTA E SEIS POR CENTO) O ÍNDICE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS, DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a inflação do mês de janeiro de 1.990, foi de aproximadamente, 56% (cinquenta e seis por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 56% (cinquenta e seis por cento) o índice de atualização monetária, a ser aplicado sobre a base de cálculo do ISS, o valor definido para as taxas do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.430/90 de 29.12.1.988.

Artigo 2º - As TABELAS DE TRIBUTOS ATUALIZADOS, de acordo com o Artigo Anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O valor base do metro quadrado do terreno da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em NCZ\$ 370,00 (Trezentos e setenta cruzados novos), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 de Decreto 781, de 04 de novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em NCZ\$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um cruzados novos) o valor de referência para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo Projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas:

OBJETO	ANO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA
CURA: 001-83	7%	5,16%
CURA: 004-84	2%	1,56%
CURA: 001-86	1%	1,25%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CURA: 005-86

1%

1,25%

Conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.105, de 22.09.81.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 1.990.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE FEVEREIRO 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO AO DECRETO Nº 1.506/90

TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO –

TIPO DE EDIFICAÇÃO

Apartamento	2.660,00
Casa/Sobrado	2.342,00
Telheiro	543,00
Galpão	484,00
Indústria	2.260,00
Loja	2.260,00
Especial	3.519,00

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA –

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	11.645,00	20%
02 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	11.645,00	10%
03 – Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	11.645,00	10%
04 – Item 19 e 20	Preço do serviço	2%
05 – Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 – Demais itens da lista	Preço do serviço	4%

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

I – TARIFAS E EXPEDIENTES:

1 – ALVARÁ

a – Comércio, Serviço e Indústria	23,00
b – Ambulantes e Outros	12,00

2 – REQUERIMENTO

a – Certidão	47,00
b – Reclamação contra lançamento	15,00
c – Demais requerimentos	23,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

d – Atestado	47,00
e – Vistoria	12,00
f – Habite-se	47,00
g – Demais atestados	12,00
3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO		
POR METRO QUADRADO	2,35
4 – BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTRO		
		12,00
5 – CONTRATO COM O MUNICÍPIO		
		242,00
6 – SEGUNDA VIA (VALOR VIGENTE ATUAL)		
II – TARIFAS DE CEMITÉRIO EM UPFM		
1 – Sepultamento e prorrogação de prazo em sepultura rasa ou canteiro:		
a – Adulto por (três anos)	47,00
b – Menor por (três anos)	23,00
2 – PERPETUIDADE		
a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado	362,00
3 – EXUMAÇÃO		
a – Após três anos	119,00
b – Antes de três anos	86,00
4 – REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS		
1 – Por Registro	34,00
5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		
1 – Na Sede, por metro quadrado	0,88
6 – DIVERSAS		
1 – Nivelamento por hora	558,00
2 – Limpeza/Capinação de áreas particulares por metro quadrado	0,88
3 – Remoção de material não abrangida na coleta de lixo, por metro cúbico	72,00
4 – Numeração e emplacamento de prédios	198,00
5 – Transporte de terra para aterro	162,00
6 – Abertura de valas nas ruas asfaltadas	471,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

I – TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE

1 – TECIDOS	23,00
2 – ROUPAS FEITAS	23,00
03 – SAPATOS	23,00
04 – JÓIAS	23,00
05 – BIJOUTERIAS	23,00
06 – VERDURAS E FRUTAS	23,00
07 – BRINQUEDOS	23,00
08 – CEREAIS	23,00
09 – SECOS E MOLHADOS	23,00
10 – LOUÇAS E FERRAMENTAS	23,00
11 – LANCHES	23,00
12 – AÇOUQUES	23,00
13 – ANIMAIS VIVOS	23,00
14 – ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	23,00

II – TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 5,00

III – TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 6,00

IV – TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 8,00

TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA –

01	Armarinhos e Miudezas	39,00
02	Artigos e toucador	39,00
03	Bijuterias e pedras não preciosas	39,00
04	Brinquedos	39,00
05	Tecidos e roupas feitas	39,00
06	Jóias e pedras preciosas	39,00
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	39,00
08	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	39,00
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	39,00
10	Artefatos de couro	39,00
11	Artigos para fumantes	39,00
12	Artigos de papelaria	39,00
13	Aves	39,00
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	39,00
15	Fogos e artifícios	39,00
16	Frutas nacionais e estrangeiras	39,00
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces, carnes, queijos, peixes, etc)	39,00
18	Artigos não especificados na tabela	39,00